



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 25/2026 PREGÃO ELETRÔNICO nº 63/2025 PROCESSO nº 2.384/2025

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PRODUTOS PARA A SAÚDE, consoante às especificações constantes edital e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V.

Aos vinte dias do mês de janeiro do ano de 2026, na cidade de Itápolis, Estado de São Paulo, sito a Avenida Florêncio Terra, nº 399, Centro, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, originada pelo Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 63/2025 de acordo com o art. 15º da Lei federal 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº Decreto Municipal 6318 de 1 de março de 2024, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e o DETENTOR DA ATA:

Razão Social	Endereço	CNPJ	Representante Legal
DROGAFONTE LTDA	Rua Rodovia Br-101, Norte S/Nº, Jardim Paulista, PAULISTA/PE CEP: 53409-260	08.778.201/0001- 26	Adryano Luccas Medeiros de Assis RG: 7.427.695 CPF: 072.180.034-35

Consideram-se registrados os seguintes preços:

Item	Especificação	Quant.	Marca	Vlr Unit.	Vlr Total
68	MALEATO DE LEVOMEPPROMAZINA 100MG	14.000 CO	HIPOLABOR	R\$ 0,564	R\$ 7.896,00
Valor Total.....					R\$ 7.896,00 (sete mil e oitocentos e noventa e seis reais)

1 - Vinculam à presente ata, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.1- Em caso de prorrogação da ATA, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.2- Mediante a solicitação da empresa, os preços registrados poderão sofrer reajuste, após 12 meses, contado da data-base, vinculada à data do orçamento estimado, considerando o índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou do índice que vier a substituí-lo.

2.3- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.3.1-Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o único contratante.

3.1- O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através de Pedido de Fornecimento de Materiais, com indicação da dotação orçamentária por onde ocorrerá a despesa.

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

3.2 - As entregas e o recebimento do objeto ocorrerão em conformidade com o Termo de Referência, sem a fixação de pedido mínimo.

3.3 - O Fornecimento do objeto será efetuado de **maneira parcelada**, conforme solicitação do órgão requisitante, por meio de Autorização de Fornecimento enviada a contratada, devendo constar todos os elementos necessários ao cumprimento da obrigação da contratada.

3.3.1 - Os itens cotados deverão conter registro na ANVISA ou estar regulamentado por RDC, e estar dentro do prazo de validade mínima especificado no Termo de Referência.

Condição De Entrega

3.4- O prazo de entrega dos bens é de **10 (dez) dias corridos**, contados da emissão da autorização de fornecimento.

3.5- Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.6- O objeto desta licitação deverá ser entregue de **maneira parcelada** sempre que solicitados pelo Município de Itápolis, sendo que as quantidades informadas na Autorização de Fornecimento deverão ser entregues todas de uma única vez.

3.7- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Pero Neto, 1680, Bairro Jardim Redenção – Itápolis/SP, CEP: 14900-079 das 7:00hs às 17:00hs, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



3.8- No caso de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para a saúde, o prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

3.9- O transporte dos itens deverá ser feito dentro do preconizado para este produto e devidamente protegido quanto a pó e variações de temperaturas. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles de temperatura devem ser apropriados para garantir a integridade do produto.

3.10- Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos produtos que apresentarem vício no prazo de até 02 dias úteis a contar da data de notificação. O prazo indicado anteriormente, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, e aceita pelo Contratante.

3.11 - Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

3.12 - As entregas deverão ser feitas diretamente nos departamentos solicitantes, sendo que o endereço estará informado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários correspondentes do fornecimento.

3.13 - Correrão por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.13.1 - A secretaria requisitante é responsável pela solicitação de entrega, recebimento, controle e fiscalização do objeto.

Condição De Recebimento

3.14 - Ficam condicionados, tanto o recebimento provisório e quanto dos itens o Almoxarife responsável pela Secretaria, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, cabendo a este verificar se os produtos correspondem aos descrito na Autorização de Fornecimento e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.15 - Caso o item não corresponda às especificações constantes da Autorização de Fornecimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, ou esteja danificado pelo manuseio e estocagem, deverá ser devolvido e substituído pela contratada, às suas custas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.16 - A inspeção e fiscalização pela Administração Municipal não isenta, tampouco diminui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto à garantia dos itens.



3.17 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.18 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.19 - O Município de Itápolis não está obrigado a fazer pedidos/solicitação em quantidade mínima dos materiais, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e de quando realizar o pedido/solicitação até o término da ata.

3.20. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente por servidor Municipal, que atestará na Nota Fiscal o recebimento dos produtos, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste edital.

3.21- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do RG, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.22- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.23- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.24- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.25 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata.

Garantia

3.26 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

4. A quantidade máxima que poderá ser adquirida são os totais de cada item da tabela acima, sendo vedado acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.1 – Não há possibilidade de prever preços diferentes uma vez que:



Todas as entregas ocorrerão no Município de Itápolis – SP;

- a) Não há exigência de forma especial de acondicionamento;
- b) Não é o caso de cotação variável em função do tamanho do Lote.

DO CADASTRO RESERVA

5. Será incluído na ata, na forma do anexo cadastro reserva, de acordo com Art. 16 do Decreto Municipal nº 6.504/2025, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

I- Manifestarem na sessão pública o interesse de cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

II- Mantiverem sua proposta original;

5.1 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.2- O registro do cadastro reserva tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.3- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.4- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 27 do Decreto Municipal nº 6.504/2025.

5.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



III – Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.1- Na hipótese prevista na clausula 8.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no 8.1.2.

7.1.2- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 27 do Decreto Municipal nº 6.504/2025, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1- Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3- Na hipótese de comprovação de alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



7.4- O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará o detentor da ata sobre a efetiva alteração do preço registrado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

8. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

DO PAGAMENTO

9. Recebida a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, devidamente atestada na Secretaria Requisitante, ocorrerá **a liquidação e pagamento em até 30 (trinta) dias**, por meio de depósito/transferência em conta corrente sob a titularidade da contratada, **NÃO sendo aceitos boletos e/ou duplicatas.**

9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, prazo de validade, data da emissão, dados do contrato, valor a pagar e eventuais destaques de retenções tributárias cabíveis;

9.2- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

9.3- Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Itápolis fica isenta do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

9.4- A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da DO DETENTOR DA ATA:

I - Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido, nas especificações e quantidades estabelecidas, salientando que as entregas deverão ser feitas diretamente no local indicado, ou por algum fato, em outro local definido pela Secretaria Requisitante;

II - Atender prontamente as exigências da Prefeitura Municipal de Itápolis inerentes ao objeto do fornecimento;

III - Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos vendidos;

IV - O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

V- Adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.



VI - Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude desta Ata, correndo às suas expensas resarcimento ou indenização oriunda.

VII - sujeitar-se à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se à PREFEITURA o direito de não receber, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução relativa a esta contratação, podendo realizar testes nos bens fornecidos;

II – Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

III – Efetuar os pagamentos devidos;

IV – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a esta contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

V – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela detentora da Ata.

12. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constantes do total registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão dirimidas na Comarca de Itápolis.

12.1- Para os casos de inadimplemento da contratação:

12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado dar causa à inexecução parcial do contrato ou documento equivalente;

12.1.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS:

Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato ou documento equivalente;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção impedimento de licitar e contratar com o Município de Itápolis, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de TODOS os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1.4. MULTAS: As sanções de que tratam os subitens anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no instrumento convocatório, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa

12.1.1.4.1. No caso de não entregar o objeto, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita a multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o seu valor global.

12.1.1.4.2. O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a licitante vencedora as seguintes multas, calculadas sobre o material/serviço não entregue/executado no prazo avençado:

- a) de 02 (dois) dias - 5% sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) de 03 (três) a 05 (cinco) dias - 10 % sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c) de 06 (seis) a 10 (dez) dias - 15 % sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.1.1.4.2.1 - Atrasos superiores a 10 (dez) dias serão considerados descumprimento total da obrigação, sendo aplicada a multa constante do item 13.1.1.4.1. acima.

12.1.1.4.3. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro.

12.1.1.4.4. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.



DO CANCELAMENTO

13. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.504/2025;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1- Na hipótese prevista no inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

13.2- O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.4- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - Por razão de interesse público;
- II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 24 e no § 4º do art. 25 do Decreto Municipal nº 6.504/2025.

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

14. O presente termo será firmado por meio de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

14.1 No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma 1Doc.

14.2- Assim, em conformidade com o inciso II do art. 04º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.



DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

15. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

DOS CASOS OMISSOS

16. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial do município na Internet.

DO FORO

18 - Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Itápolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

19. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos os seus dispositivos e anexos do edital, a Nota de Empenho e a proposta da Detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

19.1- Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito Municipal de Itápolis e pelo(s) Sr(s) Adryano Luccas Medeiros de Assis, qualificado preambularmente, representando a(s) detentora(s) e testemunhas.

Adryano Luccas Medeiros de Assis
DROGAFON LTDA
(assinado digitalmente)

Vladimir do Carmo Reggiani
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)



**PREFEITURA DE
ITÁPOLIS**
Capital Nacional do Sorvete

Avenida Florêncio Terra, nº 399 | Centro
Caixa Postal 140 | CEP 14900-219 | Itápolis | SP
Contato (16) 3263.8000

Testemunhas:

Eduardo Augusto de Souza Oliveira
Coord. Dep. Licitação e Compras
(assinado digitalmente)

Lucs Spanghero
Escriturário
(assinado digitalmente)



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, consoante às especificações constantes edital e do que mais consta no Termo de Referência - Anexo V.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itápolis/SP, 20 de Janeiro de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 093.211.638-83



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Vladimir do Carmo Reggiani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 093.211.638-83
(assinado digitalmente)

Pela contratada:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis
Cargo: Gerente
CPF: 072.180.034-35
(assinado digitalmente)

Ordenadores de Despesas da Contratante:

Nome: Rafaela Amanda Revoredo
Cargo: Secretaria Municipal de Saúde
CPF: 370.771.038-62
(assinado digitalmente)



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

CNPJ Nº: 49.979.255/0001-37

CONTRATADO: DROGAFONTE LTDA

CNPJ/MF Nº: 08.778.201/0001-26

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026

DATA DA ASSINATURA DA ATA: 20 de Janeiro de 2026.

VIGÊNCIA DA ATA: 20 de Janeiro de 2027.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itápolis/SP, 20 de Janeiro de 2026.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

(assinado digitalmente)